



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 035/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DESTAQUE NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

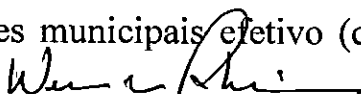
APROVOU:

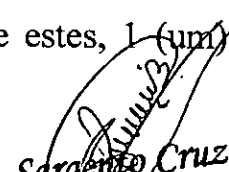
APROVADO

O Presente projeto, **AUTORIZATIVO**, **SERVIDOR PÚBLICO DESTAQUE**, tem por objetivo estimular, no funcionalismo público municipal de Aquidauana/MS, os seguintes valores, no desempenho das respectivas atribuições:

- I** – Dedicção ao Serviço Público;
- II** – Conduta Exemplar, dentro e fora do Serviço Público;
- III** – Espírito Público;
- IV** – Assiduidade e pontualidade;
- V** – Eficiência e criatividade;
- VI** – Capacidade e Iniciativa no desempenho de suas tarefas;
- VII** – Tratamento respeitoso e fraternal a seus superiores e demais funcionários;
- VIII** – Espírito esportivo e associativo;
- IX** – Personalidade e senso de responsabilidade em seus atos.

Art. 1º Poderão concorrer ao Prêmio Servidor Público Destaque no Município de Aquidauana/MS na forma do regulamento, todos os servidores municipais efetivo (concurado), dentre estes, 1 (um) servidor


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB



exemplar indicado por cada secretaria Municipal e pelo Poder Legislativo (concurado, vinculado a Casa de Leis), ressalvado o disposto no **Art. 6º**;

Parágrafo Único. Dentre os indicados, serão escolhidos 3 (três) nomes pela equipe de controle de qualidade estabelecida no **Art. 8º** ou, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo local;

APROVADO


Art. 2º O Projeto será realizado em etapas, tendo como etapa final a eleição dos 03 (três) nomes indicados ao título de “Servidor Público Destaque”, em solenidade pública anual, no dia 01 de maio do ano subseqüente a aprovação do projeto, presidida pelo Gestor Municipal ou autoridade por ele (a) especialmente designada nas dependências da Prefeitura, ou local por este (a) indicado;

Art. 3º As diversas etapas do Concurso serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser regulamentado a critério do Poder Executivo local, no que couber, ressalvadas as especificações descritas no presente projeto AUTORIZATIVO;

Art. 4º A etapa final concorrerá um representante de cada Secretaria Municipal e do Poder Legislativo, na qualidade do respectivo *Servidor Público Destaque*, escolhido na forma do regulamento a ser estabelecido pelo Gestor Municipal;

Art. 5º Aos nomes escolhidos ao prêmio de “Servidor Público Destaque” do Município de Aquidauana/MS, será concedido um prêmio estabelecido pelo Poder Executivo, sugerido no **Art. 12º** do presente projeto AUTORIZATIVO;

Art. 6º não poderá concorrer ao Prêmio Servidor Público Destaque, em qualquer nível:


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB



§ 1º O servidor com menos de 3 (três) anos, efetivos, de Serviços prestados ao Município de Aquidauana/MS;

§ 2º O servidor que, em qualquer fase do projeto, se encontrar:

1 – Em qualquer tipo de licença;

2 – Indiciado ou respondendo processo administrativo disciplinar ou sob sindicância;

APROVADO

Art. 7º Será estabelecida por meio de ato legal do chefe do Poder Executivo local a equipe de qualidade, nos moldes do Art.8º com o objetivo de:

§ 1º Acompanhar as fases de implementação e desenvolvimento do Prêmio Servidor Público Destaque;

§ 2º Avaliar e escolher os candidatos inscritos com base no regulamento estabelecido;

Art. 8º A equipe de qualidade será composta por 3 (três) integrantes, sendo estes:

1 – 1 (um) representante indicado pelo Gestor Executivo Municipal;


2 – 1 (um) representante vinculado ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS;

3 – 1 (um) representante do SIMPRECAN.

Parágrafo Único. A critério do Gestor executivo local poderão ser indicados novos nomes para compor a equipe de qualidade, desde que os indicados não guardem relação de parentesco com os concorrentes diretos ao prêmio.

Art. 9º O processo de escolha do **SERVIDOR PÚBLICO DESTAQUE**, irá considerar os seguintes valores institucionais e variáveis comportamentais:

§ 1º Valores institucionais, definições e critérios;


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB



- 1 – Ética: Honestidade e integridade em todas as suas ações e relações;
- 2 – Responsabilidade Socioambiental – Participa e desenvolve ações de responsabilidade social e ambiental;
- 3 – Inovação: Busca soluções criativas e inovadoras para a melhora do trabalho na unidade, pró atividade;
- 4 – Transparência: Praticar atos com visibilidade pleno no desempenho de suas atribuições;
- 5 – Capacidade Produtiva: Pauta suas ações no atendimento de resultados;
- 6 – Pontualidade e assiduidade: Capacidade de ser pontual e assíduo;
- 7 – Conduta profissional: Prestativo, Atencioso, Empático e Cordial;

APROVADO

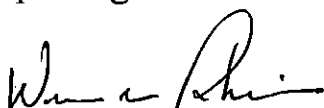
Art. 10. Os servidores indicados deverão se enquadrar nas características abaixo relacionadas, no maior número possível, identificadoras de excepcional desempenho funcional;

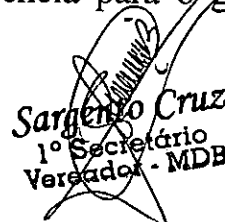
§ 1º Servidor que, colaborou para o sucesso das atividades relacionadas ao seu setor, apresentando e executando trabalhos de natureza técnica ou administrativa que melhoraram a atuação institucional;

§ 2º Servidor que, colaborou para o sucesso das atividades relativas ao seu setor, apresentando e executando trabalhos de natureza técnica ou administrativa que melhoram a atuação institucional;

§ 3º Servidor que, no desempenho de seu trabalho, atuou com excelência continuada, de forma destacada frente aos demais;

§ 4º Servidor que tenha se destacado por seu interesse pela Administração Pública, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de pondo de referência para o grande grupo;


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB



§ 5º Servidor que tenha demonstrado excepcional interesse no constante aprimoramento dos serviços prestados por seu setor por meio de críticas e análises construtivas, que possibilitam ou possibilitaram melhora no desempenho coletivo.

Art. 11. O grupo de avaliação pontuará os participantes de acordo com os critérios estabelecidos nos valores institucionais e valores comportamentais, atribuindo-se a cada um deles o valor máximo de 05 (cinco) pontos, até a totalização de 30 (trinta) pontos.

Art. 12. A premiação será realizada em cerimônia todo dia 01 de maio, no local a ser indicado pela Administração Pública local, onde será conferido aos 03 (três) nomes vencedores do concurso, como prêmio SUGERIDO:

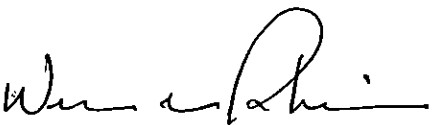
§ 1º O valor pago para cada nome indicado será de 02 (dois) salários-mínimos, vigente a época do concurso;

§ 2º Fica a critério do Poder Executivo local a alteração da premiação sugerida;

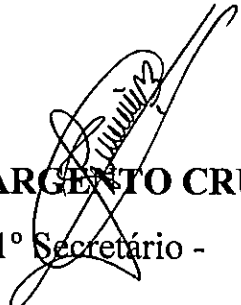
Art. 13. O poder executivo regulamentará a referida Lei naquilo que entender necessário, levando a contento o pré regramento aqui estabelecido;

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de Setembro de 2021.


Vereador **WEZER LUCARELLI**

- Presidente -


Vereador **SARGENTO CRUZ**

- 1º Secretário -

APROVADO